Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10868/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/11851/2021
PROTOCOLO	: 2133226
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – CONCORRÊNCIA – REMESSA INDEVIDA DE DOCUMENTOS – VALOR ABAIXO DO ESTIPULADO PARA ENVIO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação à **Concorrência nº 17/2021**, do **Município de Costa Rica/MS**, tendo como objeto a construção de calçadas.

Em sua análise, a Divisão Especializada constatou que a remessa dos documentos foi indevida em razão de o valor estimado da licitação estar abaixo do previsto no Manual de Remessa Obrigatória, Resolução TCE/MS nº 88/2018, pugnando pelo arquivamento deste processo (peça 21).

É o Relatório. Passo a decidir.

Observo que o jurisdicionado encaminhou equivocadamente a documentação para Controle Prévio, posto que o valor estipulado para remessa obrigatória para licitações de obras e serviços de engenharia, para a maioria dos municípios, é de **R$ 750.000,00** ou mais, nos termos do art. 17, I, "c", da Resolução TCE/MS nº 88/2018, enquanto a licitação sob exame teve valor de referência fixado

em **R$ 475.872,18**.

A Divisão Especializada sugere o arquivamento destes autos, proposta que deve ser acatada.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da remessa ter sido indevida e haver perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento, Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2021-10